



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

MUNICIPIO DE LAGOÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer a Aquisição de Gêneros alimentícios para dar início ao ano letivo 2025 pois estes fazem parte do cardápio para merenda conforme segue abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR R\$	TOTAL R\$
01	Açúcar cristal	60 unidades	23,00	1.380,00
02	Alho	14 quilos	40,00	560,00
07	Batata inglesa rosa	200 quilos	6,00	1.200,00
10	Carne de gado moída resfriada	110 quilos	25,00	2.750,00
11	Cebola	64 quilos	3,00	192,00
12	Cenoura	140 quilos	6,25	875,00
13	Chocolate em pó	170 unidades	22,00	3.740,00
19	Frango congelado – coxa/sobrecoxa	800 quilos	11,50	9.200,00
21	Leite UHT integral	1128 litros	5,30	5.978,40
22	Leite UHT Zero Lactose	24 litros	5,80	139,20
23	Lentilha	100 unidades	7,50	750,00
24	Maçã gala	432 quilos	12,00	5.184,00
25	Macarrão tipo parafuso	300 unidades	3,00	900,00
27	Ovo de Galinha vermelho	240 dúzias	8,00	1.920,00
29	Queijo lanche fatiado	80 quilos	50,00	4.000,00
31	Tomate	200 quilos	6,90	1.380,00

sendo contratada a empresa: DIANE TORREL SUPERMERCADO, inscrita no CNPJ nº 94.229.721/0001-11. Valor: R\$ 40.148,60 Conforme listado nos orçamentos anexos a este processo.

Nada mais.

Lagoão-RS, 03 de Fevereiro de 2025.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PARECER JURÍDICO**

O referido processo visa a contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para a Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar início 2025 Valor: R\$ 40.148,60.

Partindo do princípio que o valor total da contratação não atingirá o limite previsto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 de Licitações. Desta forma, esta assessoria da parecer favorável a contratação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de Licitações, na modalidade Dispensa de Licitação, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária.

É o parecer.

Lagoão, 04 de Fevereiro de 2025.

THALIS VICENTE DAL RI
OAB/RS 54-769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
RATIFICA**

Dispensa de Licitação nº 005/2025. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar início do ano letivo de 2025. Contratada DIANE TORREL SUPERMERCADO, inscrita no CNPJ nº 94.229.721/0001-11. Valor: R\$ 40.148,60 conforme listado abaixo.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR R\$	TOTAL R\$
01	Açúcar cristal	60 unidades	23,00	1.380,00
02	Alho	14 quilos	40,00	560,00
07	Batata inglesa rosa	200 quilos	6,00	1.200,00
10	Carne de gado moída resfriada	110 quilos	25,00	2.750,00
11	Cebola	64 quilos	3,00	192,00
12	Cenoura	140 quilos	6,25	875,00
13	Chocolate em pó	170 unidades	22,00	3.740,00
19	Frango congelado – coxa/sobrecoxa	800 quilos	11,50	9.200,00
21	Leite UHT integral	1128 litros	5,30	5.978,40
22	Leite UHT Zero Lactose	24 litros	5,80	139,20
23	Lentilha	100 unidades	7,50	750,00
24	Maçã gala	432 quilos	12,00	5.184,00
25	Macarrão tipo parafuso	300 unidades	3,00	900,00
27	Ovo de Galinha vermelho	240 dúzias	8,00	1.920,00
29	Queijo lanche fatiado	80 quilos	50,00	4.000,00
31	Tomate	200 quilos	6,90	1.380,00

Esta licitação retifica nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 de Licitações e alterações posteriores

Lagoão-RS, 05 de Fevereiro de 2025.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

CONTRATO N° __/2025

DISPENSA 005/2025

O presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOÃO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 92.406.289/0001-61, com endereço na Avenida Manoel de Brito, Lagoão-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, NELIO FORNARI, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 7065081064, CPF n° 916.980.900-30, residente e domiciliado na AV. Bento Gonçalves,245 Lagoão-RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, ____, CNPJ n° ____, com endereço a Rua ____-RS, neste ato representado pelo seu sócio ____, CPF ____, doravante denominada CONTRATADA, com base na **Dispensa de Licitação N° 005/2025**, com base no artigo 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021 firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido na Dispensa de licitação n° 005/2025, entregar itens de alimentação conforme abaixo descrito para merenda início ano letivo 2025.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR R\$	TOTAL R\$
01	Açúcar cristal	60 unidades	23,00	1.380,00
02	Alho	14 quilos	40,00	560,00
07	Batata inglesa rosa	200 quilos	6,00	1.200,00
10	Carne de gado moída resfriada	110 quilos	25,00	2.750,00
11	Cebola	64 quilos	3,00	192,00
12	Cenoura	140 quilos	6,25	875,00
13	Chocolate em pó	170 unidades	22,00	3.740,00
19	Frango congelado – coxa/sobrecoxa	800 quilos	11,50	9.200,00
21	Leite UHT integral	1128 litros	5,30	5.978,40
22	Leite UHT Zero Lactose	24 litros	5,80	139,20
23	Lentilha	100 unidades	7,50	750,00
24	Maçã gala	432 quilos	12,00	5.184,00
25	Macarrão tipo parafuso	300 unidades	3,00	900,00
27	Ovo de Galinha vermelho	240 dúzias	8,00	1.920,00
29	Queijo lanche fatiado	80 quilos	50,00	4.000,00
31	Tomate	200 quilos	6,90	1.380,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ora contratado é de R\$... (.....) deverá ser pago até 30 dias, mediante a apresentação das notas fiscais a Secretaria de Administração, carimbadas e assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal de saúde do Município Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS:

As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias vigente:

0701 339030000000.2020 ; 0701 449052000000 2027; 0702 339030 000000 2369;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de alteração da legislação em vigor, ou por qualquer outro motivo, o presente contrato poderá ser rescindido em parte ou num todo se resultar prejuízo ao CONTRATANTE, bem como o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

6.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

6.2. multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.2.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da

licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.2.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

6.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

6.4. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.5.1. advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

6.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.5.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade 30 dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho - RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

É por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Lagoão ... deo de 2025.

NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas